

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
6/AUT-R/2012**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Modificação do projeto licenciado à Moviface – Meios
Publicitários, Lda. no que se refere à alteração da classificação
quanto ao conteúdo da programação do serviço de programas
denominado “Rádio 5 FM”**

Lisboa
11 de abril de 2012

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 6/AUT-R/2012

Assunto: Modificação do projeto licenciado à Moviface – Meios Publicitários, Lda. no que se refere à alteração da classificação quanto ao conteúdo da programação do serviço de programas denominado “Rádio 5 FM”

I. Pedido

1. Em 21 de dezembro de 2011, foi solicitada à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) autorização para modificação do projeto licenciado ao operador Moviface – Meios Publicitários, Lda., no que se refere à classificação quanto ao conteúdo da programação do serviço de programas “Rádio 5 FM”, de temático musical para generalista e alteração da denominação para “Rádio Sim - Porto”.
2. O operador Moviface – Meios Publicitários, Lda., é titular da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora no concelho da Maia, frequência 100.8 MHz, disponibilizando um serviço de programas temático musical, de âmbito local, com a denominação “Rádio 5 FM”, tendo a sua licença sido renovada nos termos da Deliberação 45/LIC-R/2008, de 17 de dezembro.

II. Análise e Fundamentação

3. A ERC é competente para apreciação dos pedidos de alteração dos projetos aprovados, ao abrigo da alínea e) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC (EstERC), publicados em anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.
4. De acordo com o disposto no artigo 26.º, n.º 2, alínea b), da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro (Lei da Rádio), o primeiro requisito imposto é de cariz temporal, verificando-se que, no caso concreto, tal requisito se encontra preenchido, não

tendo ocorrido qualquer das situações que possam obstar liminarmente à análise do pedido.

5. Determina o n.º 3 do referido preceito que o pedido de alteração deverá ser fundamentado tendo em conta a evolução do mercado e as implicações para a audiência potencial.

Refere o operador que “[é] preocupação principal dos novos titulares que a sociedade possa assegurar a viabilidade da atividade radiofónica que desenvolve, servindo as audiências da sua área de cobertura no respeito pelos seus gostos, interesses e necessidades”.

Pretende o mesmo “associar em regime de parceria, o seu serviço de programas ao projeto da “Rádio Sim”, o qual pelas suas características e diversidade assegura uma resposta adequada a um amplo extrato da população da área de cobertura que serviços (Grande Porto)”.

Sustenta, ainda, que as disposições na Lei da Rádio determinam que as rádios ligadas em parceria tenham a mesma tipologia, razão pela qual se pretende a conversão de serviço temático musical para generalista.

6. Relativamente às alterações às características programáticas do serviço de programas disponibilizado, informa a Requerente que “a programação será orientada para responder aos gostos, interesses e preocupações de uma ampla audiência, seja através de uma cuidada informação local, nacional e internacional, seja pela programação diversificada - abordando uma multiplicidade de temas - e na qual a música terá sempre lugar de destaque”.

A “Rádio Sim – Porto” será uma rádio “(...) que se dirige a um público adulto que representa um grupo de cada vez maior dimensão no nosso país”.

No que diz respeito aos conteúdos é referido que “a primeira característica é a diversidade e o destaque vai para os assuntos que mais interessam este público-alvo: saúde, família, universidades seniores, ocupação de tempos livres, etc.. A interatividade é também uma marca muito presente nos seus programas, permitindo aos ouvintes criar laços com os locutores e com a rádio.”

Complementa o mesmo que “[a] sonoridade desta rádio será marcada pela música dos anos 50 a 70, com claro predomínio da música portuguesa”.

7. Atenta a diversidade de programação proposta, os conteúdos disponibilizados correspondem às exigências impostas pelos artigos 8.º, n.º 2, 12.º e 32.º da Lei da Rádio, quanto às características de um serviço de programas generalista e respetivas finalidades.
8. No que respeita ao período de programação própria da “Rádio Sim - Porto” este será dividido em dois grandes blocos, respetivamente entre as 16 e as 20 horas e entre as 20 e as 00h00; os serviços noticiosos locais serão difundidos pelas 16h30m, 19h30m e 22h30m, respeitando as disposições previstas nos artigos 11.º, n.º 2, e 35.º da Lei da Rádio.
9. No que concerne aos recursos técnicos e humanos afetos ao projeto, o operador juntou ao processo a identificação dos responsáveis pela programação e informação.
10. No que se refere ao pedido de alteração de denominação, requer o operador a utilização da denominação “Rádio Sim - Porto”. Na sequência das diligências instrutórias desencadeadas confirmou-se o registo no INPI da marca “Rádio Sim”, a favor da Rádio Renascença, Lda., a qual, mediante declaração junta aos autos, concede autorização para a sua utilização pela Moviface – Meios Publicitários, Lda. Confrontados os elementos disponíveis nos registos da ERC, verificou-se que se encontram registados os serviços de programas com as denominações Rádio Sim, Rádio Sim – Alentejo, Rádio Sim – Foz do Ave, Rádio Sim – Pal e Rádio Sim – Rio Maior, concluindo-se pela inexistência de registos similares, suscetíveis de confusão, com a denominação “Rádio Sim – Porto”, os quais foram devidamente autorizados para a respetiva utilização pelo titular da marca e visando o desenvolvimento de uma parceria entre os serviços de programas em causa. Ante o exposto, não resultam dos factos apurados quaisquer impedimentos ao deferimento da pretensão apresentada.
10. É alterado o estatuto editorial, o qual se encontra em conformidade com as exigências do n.º 1 do artigo 34.º da Lei da Rádio.

III. Deliberação

No exercício da competência prevista no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, adotados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, conjugado com o disposto no artigo 26.º, ns.º 2 e 4, da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, o Conselho Regulador da ERC delibera autorizar, nos termos propostos, a modificação do projeto do serviço de programas disponibilizado pela Moviface – Meios Publicitários, Lda., a conversão do respetivo serviço de programas de temático musical para generalista, e alteração da denominação para “Rádio Sim - Porto”.

O operador está obrigado ao cumprimento das quotas de música portuguesa previstas no artigo 41.º e seguintes da Lei da Rádio e na Portaria n.º 373/2009, de 8 de abril.

A Moviface – Meios Publicitários, Lda., fica, desde já, notificada para efeitos de junção da versão definitiva do estatuto editorial adotado pelo serviço de programas “Rádio Sim - Porto”, nos termos dos ns.º 1 a 3 do artigo 34º da Lei da Rádio.

Lisboa, 11 de abril de 2012

O Conselho Regulador,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Rui Gomes